



CONTRARRAZÕES PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE BALIZAMENTO LUMINOSO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG (SNZA).

ALMEIDA E ROMANINI – ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade e comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. São Paulo, nº. 303, Distrito Industrial III, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ/MF nº:24.777.258/0001-67, neste ato representado por seu sócio Evandro Dalcinei de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 23.746.277-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 157.380.908-02, vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do art 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, interpor as CONTRARRAZÕES, haja vista sua irrisignação contra os Recursos apresentados pelas empresas Concorrentes, em total afronta a Lei 8.666/93 e precedentes dos Tribunais de Contas.

De acordo com o parecer da Ilustre Comissão de Licitação, presando pela lisura e transparência, durante todo o processo desta Tomada de Preços, onde dispôs acerca da classificação / desclassificação na fase de proposta de preços das empresas participantes, obedecendo ao disposto no artigo 109 da lei 8.666/1993. A CPL informa que encontra-se declarada vencedora a empresa ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA, que ofertou o valor de R\$ 338.112,70 (trezentos e trinta e oito mil cento e doze reais e setenta centavos) e desclassificada as empresas INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA e CDA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.



A Ilustre comissão, seguindo todas as regras do Edital, pode concluir pela declaração de vencedora a nossa empresa, por ter esta seguido em sua integralidade o Edital da Tomada de Preços 11/2020.

Conforme a **ATA** de julgamento das propostas, as demais concorrentes foram devidamente **INABILITADAS**, por não terem cumprido o exigido no Edital, sendo o Edital que prevalece sobre todas as orientações de deveres a serem seguidas pelas empresas concorrentes em qualquer processo licitatório.

Tendo como único objetivo das empresas desclassificadas, **TUMULTUAREM** o andamento de Processo Licitatório, apresentam Recurso completamente fora dos Contextos onde assumem claramente que não cumpriram os Itens do Edital, logo a decisão desta Ilustre Comissão de Julgamento, foi assertiva em desclassificar estas empresas.

Não bastasse as mesmas não terem cumpridos o exigido no Edital, passam a dispor **ERRADAMENTE**, sobre nossa Proposta que atendeu **TODOS** os itens do Edital, demonstrando claramente única intenção em causar **TUMULTO** a este processo que transcorreu de forma Clara e Objetivo, respaldado **pelo Documento Máximo no Processo desta Tomada de Preços, que é o Edital, como segue:**

1 – Empresa Desclassificada por não CUMPRIR itens exigidos no EDITAL ; CDA Tecnologia:

O Recurso Administrativo apresentado por esta concorrente, deixa claro única intenção de **TUMULTO** ao processo e andamento desta **TOMADA DE PREÇOS 11/2020**, porque a mesma não apresentou suas Justificativas a respectiva desclassificação, tendo apresentado Recurso com objetivo de desqualificar nossa Proposta que atendeu todas as exigências do Edital e foi declarada corretamente por esta Ilustre Comissão como a empresa Vencedora desta Tomada de Preços.

Demonstrando claramente falta de Capacidade e Conhecimento para entender o significado de uma Composição de Preços Unitários, vem dispor **ERRADAMENTE** sobre nossas planilhas apresentadas, não demonstrando se quer conhecimento para argumentar sobre estes fatos.

Com objetivo de apenas provocar perda de tempo a esta Ilustre Comissão, a empresa CDA Tecnologia, dispõe equivocadamente sobre todos os itens de planilha, fazendo apenas Volume ao Recurso e deixando claro que não tem entendimento sobre como se faz uma Composição de Preços Unitários.

Resumidamente, esclarecemos que a Composição de Preços Unitários, deve **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar **TUDO** o que envolve a execução de uma atividade apresentada na Planilha de Itens, sendo esta parte integrante de um Processo Licitatório, ou seja, deve apresentar valores do material, impostos, mão de obra, BDI e encargos Sociais vigentes de acordo com os Órgãos Federais.

Tendo nossa empresa, apresentado de forma **CORRETA** todos os documentos exigidos no Edital e sendo o **Edital SUPREMO** neste processo, não precisamos argumentar sobre o informado pela Concorrente e de forma **ERRADA**, causando perda de tempo a esta Ilustre Comissão, porque a



mesma além de **NÃO TER CUMPRIDO O EXIGIDO NO EDITAL**, ou seja, estando de forma correta **DESCCLASSIFICADA**, também não conseguiu demonstrar equívoco em nossa Composição de Preços Unitários apresentada, demonstrando claramente que não possui entendimento suficiente para demonstrar como se faz uma Composição de Preços Unitários.

De forma equivocada, discorre que nossa **PROPOSTA de PREÇOS e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** apresenta informações errada e fora de prazos.

De qualquer forma, caso tenha ocorrido alguma informação de datas equivocadas, as mesmas estão dentro de todos os prazos vigentes e **NÃO AFETAM OS VALORES FINAIS APRESENTADOS, SÃO INFORMAÇÕES QUE NÃO AFETAM A LISURA DE NOSSA PROPOSTA E MANTEM O ATENDIMENTO AOS ITENS DO EDITAL DESTA TOMADA DE PREÇOS 11/2020.**

2 – Empresa Desclassificada por não CUMPRIR itens exigidos no EDITAL: INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LIMITADA:

O Recurso Administrativo apresentado por esta concorrente, deixa claro única intenção de TUMULTO ao processo e andamento desta TOMADA DE PREÇOS 11/2020, porque a mesma não apresentou suas Justificativas a respectiva desclassificação, destacando de forma equivocada que uma Planilha de Composição de Custos Unitários, seja a mesma demonstração utilizada em seu Recurso Administrativo na página 04.

A justificativa apresentada esta realmente **ERRADA**, onde novamente podemos afirmar a falta de conhecimento de uma empresa em apresentar uma **Planilha de Composição de Preços Unitários**.

O item do Edital, esta claramente informando da Exigencia da Planilha de Composição de Custos Unitário, como segue:

8.11. As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Não obstante, o item transcrito abaixo, do Edital, deixa claro as exigências e motivos para desclassificação de propostas, como segue:

9.14. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

...

9.14.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, nossa empresa, pede a esta Ilustre Comissão de Licitação, que mantenha vossa deliberação inicial, ou seja:

a) Decretar e MANTER vossa respeitosa e assertiva decisão pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LIMITADA e a empresa CDA Tecnologia, nos termos, da Lei 8.666/93:

- Ambas empresas em Desacordo com itens Exigidos no EDITAL.

b) Manter a decisão desta Comissão em Declarar nossa empresa como vencedora, por ter atendido a todos os itens do Edital desta referida Tomada de Preços, apresentando de forma correta nossa Proposta.

Itápolis 23 de Novembro de 2.020

Almeida e Romanini Engenharia Ltda.
CNPJ N° 24.777.258/0001-67
I.E. N° 375.074.440.118
Evandro Dalcinei de Almeida
Sócio proprietário
RG:23.746.277-1 SSP/SP
CPF:157.380.908-02